

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº: 019 /2022.

Exposição de Motivos (Justificativa)

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO
	Nº: <u>260/2022</u>
	Livro: <u>001</u> Fls.: <u>13</u>
	Hora: <u>12:40</u> <u>Sexta</u> Feira Quixaba - <u>04/11/2022</u>

Norma Sueli Ramos da Silva
ASSINATURA / EMPREGADO
Norma Sueli Ramos da Silva
Agente Administrativo
Mat. 012

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A nossa sociedade é composta por diversas pessoas com aptidão para a cultura, notadamente no seguimento musical. É fácil encontrar pessoas com talento para a música que ainda não foram revelados, e portanto, merecem uma atenção especial de nós enquanto poderes constituídos.

Atento a estas potencialidades, e ciente de nossas responsabilidades e compromissos assumidos publicamente, resolvemos encaminhar a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que versa basicamente sobre a instituição do Programa Bolsa Orquestra destinado diretamente aos membros da Banda Filarmônica João Alexandre Bezerra, pertencente ao Município de Quixaba/PE.

A finalidade desta bolsa é a de incentivar a descoberta dos novos talentos reconhecendo a nossa vocação para música que de muito já é observada. Por outro lado, aqueles que já demonstraram os seus talentos musicais devem sem margem a dúvida serem incentivados para aprimorar os seus conhecimentos.

Com a aprovação deste projeto, possibilitará que a nossa administração, possa reconhecer nossos talentos culturais através de pagamento de valores nele especificados, o que de certa forma, funcionará como incentivo para o aprofundamento da aprendizagem daqueles que trazem a música como dom natural.

Portanto, por se tratar mais uma vez de projeto de lei que beneficiará uma parcela de nossa população com aptidão para a música, novamente solicitamos aos Nobres Edis que após detida análise, se manifestem pela aprovação.

Norma Sueli Ramos da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA


Confiantes nesta providência, aproveitamos o ensejo para antecipar os devidos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022.

José Pereira Nunes

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM 04/11 DISCUSSÃO
Em 25 de 11 de 2022

PRESIDENTE

Ementa: Denomina a Banda Filarmônica deste município, institui o sistema de Bolsa Orquestra aos músicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Banda Filarmônica João Alexandre Bezerra, a banda de música pertencente ao Município de Quixaba/PE, criando nesta oportunidade o Sistema de Bolsa Orquestra para os membros da Escola de Música Antônio Salvador de Araújo.

Art. 2º. O Programa Bolsa Orquestra, destinado aos membros da Banda Filarmônica João Alexandre Bezerra, tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio como forma de incentivo financeiro, e será pago na ordem de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada membro, excetuando-se desse incentivo, os Maestros.

Parágrafo único: Sobre os valores das bolsas não incidirão descontos, e serão pagos mensalmente a cada músico que tiver frequência regular aos ensaios e apresentações públicas.

Art. 3º. São objetivos da Banda Filarmônica João Alexandre Bezerra:

I - atuar efetivamente para a difusão da arte musical, promovendo o ensino e a prática de música em grupo por meio de performances, registros da sua produção, festivais, intercâmbios, concursos musicais e outras iniciativas afins;

II – estabelecer parcerias com outras entidades e instituições culturais para o cumprimento de suas finalidades;

III - participar ativamente do cumprimento dos objetivos culturais do município de Flores.

Parágrafo único: A Banda Filarmônica João Alexandre Bezerra poderá apresentar-se em todos os eventos públicos da municipalidade ou privados, desde que esses últimos possuam caráter filantrópico.



Art. 4º. O incentivo financeiro de que trata o Artigo 4º tem por finalidade compensar e subsidiar a participação dos interessados nas atividades musicais, culturais e sociais da orquestra do Município de Quixaba/PE razão pela qual não se confunde com prestação de serviço de mão-de-obra, não gera qualquer vínculo empregatício com o ente municipal e, no caso de servidores municipais, não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes números de bolsas:

I – 40 (quarenta) bolsas para os demais músicos.

Parágrafo único: O número de bolsas será ofertado conforme disponibilização financeira e orçamentária e conforme o número de vagas a serem ofertadas até o limite de que tratam o inciso I deste artigo.

Art. 6º. Não há impedimento à participação das atividades da Banda Filarmônica João Alexandre Bezerra de servidores públicos municipais, inclusive à percepção da bolsa orquestra, desde que haja compatibilidade de horário.

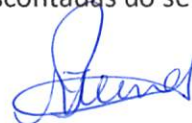
Parágrafo único: O bolsista servidor público poderá se afastar do exercício do cargo ou função pública, sem prejuízo da remuneração, para participar de concertos e outros eventos da orquestra, através de solicitação oficial do Maestro, cujo objetivo específico seja divulgar a cultura musical, mediante compensação de horário.

Art. 7º. É vedada a concessão de mais de uma bolsa orquestra ao participante do programa.

Art. 8º. A bolsa orquestra será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade, não tiver nenhuma falta, ou faltas justificadas, mediante comprovação.

§ 1º. O músico que tiver 3 (três) faltas em ensaios, ou 01 (uma) falta em concerto que não seja por motivo relatado no *caput*, poderá ser excluído do quadro de integrantes e não perceberá o incentivo.

§ 2º. As faltas aos ensaios, até o limite de 02 (duas), serão descontadas do seu incentivo na razão de 25% (vinte e cinco por cento) cada.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Art. 9º. As bolsas de estudo terão validade de 12 (doze) meses, ficando o Poder Executivo autorizado a renová-las por meio de decreto.

Art. 10. Para a cobertura das despesas com as bolsas de estudo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, dentro da disponibilidade das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022.


José Pereira Nunes
Prefeito